

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0160-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16**

PROCESSO Nº 52400.017979-2015-31

INTERESSADO: Presidência.

ASSUNTO: Material de divulgação de escritório de advocacia, que informa possuir laços estreitos com o INPI. Princípio da impessoalidade.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A Presidência desta autarquia submeteu consulta à Procuradoria sobre a divulgação institucional de um escritório de advocacia.
2. A solicitação da Presidência foi distribuída a esta Procuradoria, na presente data. Considerando as particularidades da consulta, passa-se ao exame imediato da matéria.
3. Causa assombro à Procuradoria a divulgação institucional do escritório privado de advocacia, que afirma possuir laços estreitos com o INPI. Transcreve-se trecho do texto de divulgação do escritório de advocacia:

“[...] tem uma relação muito estreita com todos os seus funcionários, incluindo examinadores de patentes, o diretor de patentes, assim como o presidente do INPI.”
4. A aludida relação entre os servidores do INPI e o escritório de advocacia é divulgada com a finalidade de angariar clientes. Tal informação lembra tráfico de influência.
5. Cabe à Presidência da autarquia rejeitar tal divulgação do escritório de advocacia, informando que promoverá processos disciplinares em face de qualquer servidor que conceder facilidades a qualquer pessoa, inclusive, escritórios conceituados de advocacia.
6. *Mister* ressaltar que a autarquia presta um serviço público pautado pelos princípios da impessoalidade e moralidade, não discriminando um pedido de patente quando apresentado por um escritório conceituado ou por um escritório desconhecido.
7. Todos os usuários são tratados de modo igualitário pela autarquia. Essa mensagem precisa ser comunicada pela Presidência, sem prejuízo de uma comunicação específica pela Diretoria de Patentes, posto que o Diretor de Patentes e os examinadores de patentes são mencionados expressamente no material de divulgação.

8. Sobre o princípio da impessoalidade, vale lembra a lição da doutrina abaixo transcrita:

“Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismos nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como ‘todos são iguais perante a lei’ (art. 5º, caput), *a fortiori* teriam de sê-lo perante a Administração.”<sup>1</sup>

9. A relação estreita em comento é divulgada em um contexto que indica a concessão de facilidades no processo administrativo do INPI. Vale lembrar que os favorecimentos mencionados violam regras específicas da Lei 8.112/90, o que suscita a instauração de processo disciplinar em face dos servidores.

10. Ainda, a relação divulgada pelo escritório de advocacia ofende o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/94.

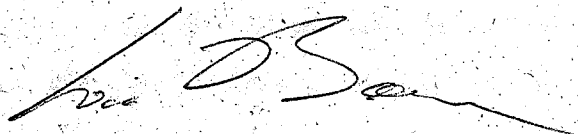
11. Diante do exposto, a Procuradoria sugere a imediata divulgação de um comunicado a ser firmado pela Presidência da autarquia no qual conste os seguintes dados:

- I. A autarquia não possui relações estreitas com nenhum escritório de advocacia;
- II. A autarquia solicita ao escritório de advocacia que alega possuir tal relação estreita, a retirada imediata da informação de seu material institucional.

12. Após a expedição de tal comunicação, sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Patentes para que avalie o interesse de expedir um comunicado específico rejeitando a existência de tal relação.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.



Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, p. 114.



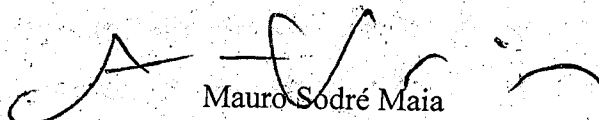
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho Nº 0314/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo Nº. 52400.017979/2015-31

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0160/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, elaborada pelo Procurador Federal Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da Coordenação Jurídica de Assessoramento e Consultoria em Matéria de Propriedade Intelectual desta Procuradoria (COOPI).
2. Como de fato, os termos aqui trazidos, constantes de peça publicitária do Escritório Kaznar Leonardos ([www.kaznarleonardos.com.br/files/BrocuraKLPortugues.pdf](http://www.kaznarleonardos.com.br/files/BrocuraKLPortugues.pdf)), estão postos de forma imprópria, porquanto ao mencionarem a existência de uma *“relação muito estreita com todos os funcionários, incluindo os examinadores, o diretor de patentes, assim como do presidente do INPI”*, submetem os mencionados agentes públicos e a própria Entidade autárquica a uma condição de inobservadores do princípio da impessoalidade que orienta a Administração Pública.
3. A referida expressão publicitária sugere a existência de uma relação de trato diferenciado entre a autarquia e o Escritório Kaznar Leonardos, quando na verdade é o princípio inverso, ou seja, o da impessoalidade que norteia a conduta ética da Administração Pública com seus administrados.
4. Por outro lado, se se tem a mais mínima dúvida de que tal relação possa estar realmente existindo na autarquia, impõe-se o encaminhamento da matéria à Corregedoria do INPI para a atuação de seus misteres.
5. Em sendo assim, correta a análise e as recomendações propostas pela COOPI, assinadas na referida Nota.
6. Nesse passo, à Presidência.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe